



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

MUNICÍPIO DE ILOPOLIS/RS

LICITAÇÃO Nº 008/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.186.424/0001-33, sediado na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, Ilópolis/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, Modo de Disputa “ABERTO”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Executivo Municipal nº 2.383/2021 de 22/04/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **02 de outubro de 2023, às 09 horas**, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br fará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale- alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, destinados aos servidores ativos do município de Ilópolis/RS, com condições estabelecidas no presente edital.

DATA DA SESSÃO:

02/10/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

das **08 hrs** do dia **18/09/2023** as **08 hrs** do dia **02/10/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Das **08 hrs e 01 min** do dia **02/10/2023** as **09 hrs** do dia **02/10/2023**.

DATA DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS:

09 hrs e 01min do dia **02/10/2023**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL:

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08hrs do dia 02/10/2023.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O edital está disponível para “download” no www.bll.org.br “Acesso Identificado”



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

01 – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale- alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do município de Ilópolis/RS, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

2–DA PARTICIPAÇÃO

2.1-Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site www.bll.org.br “Acesso Identificado” para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.3.A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5.A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

2.6.É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.8-Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.9-Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.9.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.9.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

2.9.5-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.10- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.10.1-Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.10.2-Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.10.3-Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.10.4-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.5-Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.6-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.7-Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.8- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

2.8.9-Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- DO ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

3.1- Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerra-se automaticamente, a etapa de envio dessa documentação, de acordo com Art. 26. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, “Decreto Federal”.

3.1.1As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, **a partir das 08 hrs do dia 18/09/2023 as 08 hrs do dia 02/10/2023. (horário de Brasília).**

3.2-O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

3.3- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.4-O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

por meio de chave de acesso e senha.

3.5.-As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7-Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.8-Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9-Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10- O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

3.11-Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ou serviços ofertados, previsão de lucro, inclusive frete.

3.12-Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

4-DA PROPOSTA

4.1 – As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.2 - A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e-mail e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) Validade da Proposta : mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas.

4.3-QUANTIDADE APROXIMADA DE CARTÕES:187 (cento e oitenta e sete)

4.4-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:.....(.....por cento) incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação.

4.5-VALOR MENSAL:R\$......(.....)

4.6-VALOR TOTAL ANUAL: R\$......(.....)

4.7-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.8-PRAZO DE ENTREGA:.....

4.9- FORMA DE PAGAMENTO:.....

4.10-Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

4.11- Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço**, levando-se em conta o atendimento do objeto deste Edital.

5-DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.383/2021 de 22/04/2021, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2- Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

5.3- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.4- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.9- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.11- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.11.1- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.12- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) real.

5.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

se-á automaticamente.

5.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.18-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22-O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.23- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24-Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.25-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26-A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27-Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29-Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.30-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

5.31-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32-O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33-Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1– Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2– Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1-A alíquota de taxa de administração será limitada ao intervalo entre 0% (zero por cento) e 0,5%(meio por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida taxa negativa. Propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

6.2.2– Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3– Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.1– Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

6.4– Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6– O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

6.6.1– É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7– Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

6.7.1– O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

6.7.2– Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.7.3– Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.8– Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9– Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10– O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.1– Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passará subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.2– A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11– Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12– Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.13– No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14– Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7– DA HABILITAÇÃO

7.1.A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado** e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

c) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

d) **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo deste Edital.**

7.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual**

d) **Certidão que prove a regularidade Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;**

e) **Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.**

7.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA:

a) **Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa**, para licitar ou contratar com a administração pública, declarando sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa conforme modelo deste Edital.

b) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica.

c) **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades no ramo de cartões, objeto da presente licitação.

7.5. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.6. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

7.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que se enquadram no limite de receita



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

referido acima.

que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. O licitante empresa de pequeno porte e a cooperativa, que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será acrescido o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por uma única vez**, por igual período, a critério da Administração, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8.2. Ocorrendo a situação prevista no item “7.8.”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.8.3- O benefício de que trata o item “7.8” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8.4- A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8.5– Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.9– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11– O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12– Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.13– Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.13.1– Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14– Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

7.15– Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

7.15.1– Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

7.15.2– Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

7.16– Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1– A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1– Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2– Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3– A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2– Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3– Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1– Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4– A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5– A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9– DOS RECURSOS

9.1– Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta (30) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2– Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1– Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

de admissibilidade do recurso.

9.2.2– No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

9.2.3– A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3– Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias uteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4– Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.4.1– O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.5– Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.6– O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7– Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10– DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1– A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1– Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2– Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11– DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1– O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

11.2.O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago), com taxa zero de administração.

11.3. Os valores dos créditos sofrerá os reajustes legais.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.5– As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

orçamentária própria, na classificação abaixo:

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2009.000 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (692)

8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 ENSINO BÁSICO – MDE

12.361.0013.2089.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (696)

12.361.0013.2099.000 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E PRINCESA ISABEL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (709)

12.361.0013.2126.000 ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (698)

12.361.0025.2103.000 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - REC. MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (697)

12.365.0013.2100.000 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (710)

2 ENSINO BÁSICO – FUNDEB

12.361.0013.2113.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (699)

12.365.0013.2114.000 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (700)

12.365.0013.2132.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (770)

10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

10.301.0017.2038.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (705)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0018.2055.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (703)

12– DA DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1– O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2– Após a homologação e adjudicação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.3– O contrato vigorará a contar da assinatura, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4– No ato da assinatura do Contrato, o representante ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

12.5– A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

12.6- O não comparecimento no prazo previsto no item 12.3 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, mediante processo de avaliação defornecedores.

12.7- O licitante obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, não podendo, em hipótese alguma, constar nos cadastros abaixo:

I-no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II-no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III-no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.8. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

13- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do titular da pasta da Secretaria de Administração, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Na hipótese de o licitante recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;

14.2- O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15- DAS PENALIDADES

15.1- A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os equipamentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de IlópolisRS, caracteriza



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2– As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3– Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I-advertência;

II- multa nas formas previstas nos itens 15.5 e 15.6;

III- rescisão de contrato;

IV-suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ilópolis/RS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V-declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Ilópolis/RS.

15.4– A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5– Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.6– Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7– A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8– Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9– Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

16- DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES

16.1- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e do município: <https://www.ilopolis-rs.com.br>. nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.2- Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, Ilópolis/RS ou através do fone: (51) 51-3774-1322 e email financas@ilopolis-rs.com.br.

17- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

17.1.1. Deverá o(a) Pregoeiro(a) encaminhar a(as) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

17.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.1.3. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, Ilópolis/RS ou através do fone: (51) 51-3774-1322 e e-mail financas@ilopolis-rs.com.br.

17.1.4- Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/19, observados os prazos fixados.

18- DO FORO

18.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Arvorezinha/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.5. Fica assegurado ao Município de ILOPOLIS/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

19.6– A critério da administração, o objeto desta licitação poderá ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo Único, art. 10º da Lei Municipal 10.390 de 09 de maio de 2017.

19.7– É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.8– A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8666/93.

19.9– Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

19.10 - São partes indissociáveis deste Instrumento os anexos I a IX.

Ilópolis /RS, 15 de setembro de 2023.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.

EM ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA

01:DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do município de Ilópolis/RS.

1.2. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

1.3.Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.4.Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

1.4.1. A licitante vencedora deverá no prazo de até 30(trinta) dias, após assinatura do contrato, comprovar o credenciamento de no mínimo 60% dos estabelecimentos localizados no município de Ilópolis/RS, com limite de taxa máxima de cobrança de 6%(seis por cento). A não comprovação ensejara rescisão do contrato.

1.5.O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6.As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

02: DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

2.1.Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, Ilópolis/RS.

03: DO QUANTITATIVO

3.1.O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, atualmente, perfaz, aproximadamente, 187 (cento e oitenta e sete) funcionários.

3.2.O valor aproximado do crédito mensal para o Vale Alimentação corresponde ao valor de R\$100,00(cent reais) e de R\$200,00(duzentos reais) por servidor, somando o valor total mensal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

estimado de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais),sem prejuízo de suas revisões legais conforme Lei nº 2.818 de 13/11/2019, alterada pela Lei nº 3.012 de 18/01/2023.

3.3.O valor estimado da contratação para o período de 12(doze) meses, será de aproximadamente R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) compreendendo o valor total de créditos, mais a taxa de administração descrita no subitem 3.4.

3.4. A alíquota de taxa de administração será limitada ao intervalo entre 0% (zero por cento) e 0,5%(meio por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida taxa negativa. Propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

3.5.Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Edital e Contrato.

04: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal.

4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

4.3.A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.

4.4.A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal.

4.5.A CONTRATADA deverá reembolsar à Prefeitura Municipal, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.

05: DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato vigorará a contar da assinatura , para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.A execução dos serviços objeto deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do titular da Secretaria de Administração.

5.3.O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

06: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1..A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Prefeitura Municipal através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;**
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura Municipal;**
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do**



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;

- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Prefeitura Municipal efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

07: DO PAGAMENTO

7.1.O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

7.2.O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago), com taxa zero de administração.

7.3.Os valores dos créditos sofrerá os reajustes legais.

7.4.Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.5.Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

7.6.As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2009.000 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (692)

8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 ENSINO BÁSICO – MDE

12.361.0013.2089.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (696)

12.361.0013.2099.000 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E PRINCESA ISABEL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (709)

12.361.0013.2126.000 ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (698)

12.361.0025.2103.000 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - REC. MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (697)

12.365.0013.2100.000 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (710)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

2 ENSINO BÁSICO – FUNDEB

12.361.0013.2113.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (699)

12.365.0013.2114.000 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (700)

12.365.0013.2132.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (770)

10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

10.301.0017.2038.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (705)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0018.2055.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (703)

08: DAS RESPONSABILIDADES

8.1.Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

8.1.2.Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.3.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.4.Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.1.5.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.7.Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

8.1.8.Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

8.1.9.Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

8.1.10.Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

8.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.

8.1.12.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

continência.

8.1.13.Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.14.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.1.15.Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal.

8.1.16.Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.

8.1.17.Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

8.1.18.Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

8.1.19.Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

8.1.20.Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.21.Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

8.1.22.Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

8.1.23.Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

8.1.24.Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

8.1.25.Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

8.1.26.Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.2.Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.

8.2.2.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.

8.2.3.Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.

8.2.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua correção.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

8.2.5.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

09: DAS PENALIDADES

9.1-Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ilópolis/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

9.2 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades:

I – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

II - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

III – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

IV - quando houver atraso injustificado na entrega do material /produto solicitado e/ou execução do serviço por culpa da empresa;

V-quando não corrigir deficiência apresentada no material/produto entregue e/ou no(s) serviço executado;

VI- quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

9.5 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.6- A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.7- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

9.8- A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

Ilópolis 15 de setembro/2023

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 008/ 2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

À

Prefeitura Municipal de ILOPOLIS - RS

Ref.: PREGÃO ELETRONICO nº 008/2023

A

empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e Data

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILOPOLIS/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº e órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Ilópolis/RS ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de.....de 2022.

(assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com o CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
REPRESENTANTE e CARGO:.....
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:.....
ENDEREÇO e TELEFONE:.....
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

2-Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale- alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do município de Ilópolis/RS.

3--QUANTIDADE APROXIMADA DE CARTÕES: 187 (cento e oitenta e sete) servidores.

4-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:.....(.....por cento) incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação.

5-VALOR MENSAL:R\$.....(.....)

6-VALOR TOTAL ANUAL: R\$.....(.....)

7-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8-PRAZO DE ENTREGA:.....

9- FORMA DE PAGAMENTO:.....

Local, data e assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2023 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº...../2022.

Pelo presente contrato, o **O MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, CNPJ nº 88.186.424/0001-33, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, portador do CPF nº 641.092.080-68, residente a Rua Expedicionarios, nº 708, Centro, nesta cidade de Ilópolis/RS a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19/2021, de 05 de março de 2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº008/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale- alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do município de Ilópolis/RS.

1.2. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

1.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

1.4.1. A Contratada deverá no prazo de até 30(trinta) dias, após assinatura do contrato, comprovar o credenciamento de no mínimo 60% dos estabelecimentos localizados no município de Ilópolis/RS, com limite de taxa máxima de cobrança de 6%(seis por cento). A não comprovação ensejara rescisão do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

1.5.O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6.As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

1.7- Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

2.1.Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, Ilópolis/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO QUANTITATIVO

3.1.**O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, atualmente, perfaz, aproximadamente, 187 (cento e oitenta e sete) servidores.**

3.2.Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

3.3 -**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:.....(.....por cento)** incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação.

3.4-**VALOR MENSAL:R\$......(.....)**

3.5-**VALOR TOTAL ANUAL: R\$......(.....)**

3.6-**PRAZO DE ENTREGA:.....**

3.7- **FORMA DE PAGAMENTO:.....**

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal.

4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

4.3.A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.

4.4.A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal.

4.5.A CONTRATADA deverá reembolsar à Prefeitura Municipal, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato vigorará **a contar da assinatura**, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do titular da Secretaria de Administração.

5.3. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Prefeitura Municipal através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- m) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;
- n) Alteração de cadastro da Prefeitura Municipal;
- o) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- p) Solicitação de cartões;
- q) Bloqueio de cartões;
- r) Solicitação de reemissão de cartão;
- s) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- t) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- u) Exclusão e alteração de benefício;
- v) Acompanhamento do status das solicitações;
- w) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Prefeitura Municipal efetuar o estorno de valores já creditados;
- x) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

7.2. O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago), com taxa zero de administração.

7.3. Os valores dos créditos sofrerá os reajustes legais.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.5. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

7.6. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2009.000 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (692)

8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 ENSINO BÁSICO – MDE

12.361.0013.2089.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMEC

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (696)

12.361.0013.2099.000 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLAS EMAFA E PRINCESA ISABEL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (709)

12.361.0013.2126.000 ENSINO DA HISTORIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (698)

12.361.0025.2103.000 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - REC. MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (697)

12.365.0013.2100.000 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRE-ESCOLA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (710)

2 ENSINO BÁSICO – FUNDEB

12.361.0013.2113.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (699)

12.365.0013.2114.000 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (700)

12.365.0013.2132.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (770)

10 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

10.301.0017.2038.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (705)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0018.2055.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (703)

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.4. Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.7.Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

8.1.8.Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

8.1.9.Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

8.1.10.Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

8.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.

8.1.12.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.13.Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.14.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.1.15.Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal.

8.1.16.Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.

8.1.17.Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

8.1.18.Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

8.1.19.Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

8.1.20.Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.21.Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

8.1.22.Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

8.1.23.Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

8.1.24.Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

8.1.25.Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

8.1.26.Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.2.Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.

8.2.2.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.

8.2.3.Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.

8.2.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua correção.

8.2.5.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1-Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ilópolis/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

9.2 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades:

I- quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

II - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

III – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

IV - quando houver atraso injustificado na entrega do material /produto solicitado e/ou execução do serviço por culpa da empresa;

V-quando não corrigir deficiência apresentada no material/produto entregue e/ou no(s) serviço executado;

VI- quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

9.5 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.6- A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.7- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8- A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento mediante comunicação previa e expressa entre as partes de 60 dias, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.2. Constituem-se motivos de rescisão do presente contrato, independente de notificação:

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto.
- f) não comprovar o atendimento do item 1.4.1.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1-As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Sexta Feira, 15 de setembro de 2023.

Edição nº. 509

Ilópolis, de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES	
Identificação do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Cidade:
Estado:	CEP:
CPF:	INSC. ESTADUAL:
Telefone comercial:	E-mail:
Telefone residencial:	
Representante legal:	
Assinatura:	Telefone:
Cargo de Atividade:	

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

2.1 – tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

2.2 – observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

2.2.1 - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

2.2.2 - designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o ANEXO deste Termo de Adesão;

2.2.3 - pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 – **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

5.1 – declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

- 5.2 – apresentar lance de preço;
- 5.3 – apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- 5.4 – solicitar informações via sistema eletrônico;
- 5.5 – interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- 5.6 – apresentar e retirar documentos;
- 5.7 – solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- 5.8 – assinar documentos relativos às propostas;
- 5.9 – emitir e firmar o fechamento da operação;
- 5.10 – praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6 – O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Cadastração de Usuário do Sistema (Razão Social do Licitante):		
CNPJ:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	E-mail:	Telefone:
	Endereço:	Celular:
	Nome:	
	CPF:	Função:
	E-mail:	Telefone:
	Endereço:	Celular:
	Nome:	
	CPF:	Função:
	E-mail:	Telefone:
	Endereço:	Celular:

O Licitante reconhece que:

- a)** a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b)** o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c)** a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d)** o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e)** o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)